



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0103/2023

Em, 09 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SELO ESCOLA VERDE" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Cria o Programa "Selo Escola Verde" na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º O programa consiste na certificação ambiental para escolas do Município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o "Selo Escola Verde" às escolas, poderá ser acompanhado por um comitê gestor presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e ter como secretaria executiva a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A certificação ambiental para as escolas ocorrerá a cada dois anos.

§ 3º O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade da reinscrição de escolas já participantes do programa.

§ 4º A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas, envolvidas no programa, deverá ocorrer na semana do dia 1º ao dia 05 de junho, data que é comemorada a "Semana Nacional do Meio Ambiente".

Art. 3º As escolas participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

- I – combate à dengue e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;
- II – promoção do saneamento ambiental;
- III – desenvolvimento sustentável;
- IV – gestão ambiental.

Art. 4º A certificação ambiental "Selo Escola Verde" de que trata esta Lei obedecerá a três categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de três avaliações:

§ 1º Quanto às avaliações que valerão de 0 a 10 pontos cada:

- I – avaliação didático-ambiental;
- II – avaliação de mobilização ambiental;
- III – avaliação de desenvolvimento ambiental.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

§ 2º Quanto à certificação ambiental:

I - Selo Verde, para pontuação maior que 8 a 10 (oito e dez);

II - Selo Amarelo, pontuação entre 6 e 8 (seis e oito);

III - Selo Vermelho, pontuação menor que 6 (seis).

§ 3º As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§ 4º A escola que atingir o Selo Verde receberá uma premiação, que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não obstante a persistência da fase de exploração desregrada dos recursos ambientais ao longo da história da humanidade, o meio ambiente tornou -se a grande preocupação das mais diversas comunidades ao redor do Globo nas últimas décadas. Seja pelas mudanças provocadas pela ação humana na natureza, seja pela resposta que a natureza dá a essas ações.

O objetivo geral do programa "Selo Escola Verde" é conferir três níveis de selos, divididos por cores (Verde, Amarelo e Vermelho), as escolas inscritas que estarão dispostas a implementar práticas de desenvolvimento ambiental sustentável junto ao corpo discente. O objetivo específico é identificar e promover atitudes sustentáveis no coletivo e, individualmente, agir de forma coerente com tais práticas. Desenvolver atitudes diárias de respeito ao ambiente e à sustentabilidade apoiadas nos conteúdos trabalhados em sala de aula. Visa ainda, ampliar o interesse da comunidade do entorno da escola para projetos ambientais e se integrar em sua organização e implantação.

Neste sentido, conto com meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 2023.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO